

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	21/05/2025 13:23:27	Data da assinatura:	21/05/2025 13:31:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/05/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM USO DE TECNOLOGIAS EMERGENTES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a criação do **Programa Estadual de Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com os seguintes eixos:

I – Implementação, em caráter experimental, de tecnologias avançadas de diagnóstico precoce do TEA, como o exame **EarliPoint**, aprovado pela FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, em unidades da rede pública de saúde estadual;

II – Estabelecimento de parcerias com universidades cearenses (a exemplo da UECE e da UFC) e centros de pesquisa para acompanhamento técnico-científico e avaliação da efetividade do programa;

III – Capacitação contínua de profissionais da atenção primária em saúde para triagem precoce e encaminhamento adequado dos casos suspeitos;

IV – Avaliação da viabilidade de futura adoção permanente da tecnologia, condicionada à regulamentação e autorização pela Anvisa e conforme os protocolos nacionais vigentes.

Art. 2º Esta Indicação Legislativa será encaminhada ao Poder Executivo, a quem cabe, nos termos da Constituição Estadual, avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação, podendo enviar mensagem à Assembleia Legislativa para eventual apreciação legislativa.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) constitui um desafio crescente de saúde pública, exigindo respostas eficientes e fundamentadas na ciência para garantir o direito ao diagnóstico precoce, previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 — que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA — e no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse cenário, a presente Indicação Legislativa propõe a criação do Programa Estadual de Diagnóstico Precoce do TEA, com foco na adoção experimental de tecnologias emergentes, como o exame EarliPoint, já aprovado pela FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos. Essa tecnologia baseia-se no rastreamento ocular para identificar padrões de atenção visual típicos de crianças com TEA, podendo realizar detecção a partir de 16 meses de idade — um avanço considerável frente aos métodos tradicionais que muitas vezes atrasam o diagnóstico até os 3 ou 4 anos.

A implantação piloto dessa tecnologia no Ceará posicionaria o Estado na vanguarda da inovação em saúde, possibilitando que sua rede pública se torne referência nacional em diagnóstico precoce e intervenções baseadas em evidências. É importante destacar que a proposta não objetiva impor a adoção definitiva do exame antes de sua aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas sim criar um ambiente institucional de preparação e avaliação, articulado com centros de pesquisa e universidades locais como a Universidade Estadual do Ceará (UECE) e a Universidade Federal do Ceará (UFC).

Além da aplicação controlada da tecnologia, o programa prevê a capacitação de profissionais da atenção primária, etapa essencial para garantir a adequada triagem, o correto encaminhamento e o uso responsável dos novos recursos diagnósticos. A formação contínua das equipes é condição indispensável para o sucesso de qualquer estratégia inovadora, especialmente no contexto da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

A proposta também contempla a avaliação científica da viabilidade e efetividade do exame no contexto brasileiro, respeitando as normas éticas, regulatórias e os protocolos nacionais de saúde. Dessa forma, o Ceará se antecipa à regulamentação, desenvolvendo um modelo sustentável de incorporação de tecnologias com segurança, responsabilidade e respaldo técnico.

Importa ressaltar que, por se tratar de uma Indicação Legislativa, esta proposição não invade as competências privativas do Poder Executivo, servindo apenas como uma recomendação para a formulação de política pública que responda a uma demanda social urgente, com respaldo legal e constitucional.

Assim, por sua relevância social, técnica e jurídica, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Indicação, certos de que o Estado do Ceará estará dando um passo estratégico rumo à equidade no diagnóstico do TEA, ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e à valorização da ciência e inovação como instrumentos de inclusão e cidadania.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)